DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1795 | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 28 de julho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 117, DE 23 DE JULHO DE 2025.

"Declara Estado de Atenção no Município de Altinópolis em decorrência da temporada de estiagem e queimadas e dá outras providências".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o Município de Altinópolis, durante os períodos de estiagem, tem histórico de queimadas, em todo o seu território, causando graves danos ao meio ambiente, à saúde pública, à economia local, incluindo danos à propriedades, destruição de vegetação nativa, pastagens e cultivos agrícolas;

CONSIDERANDO que os danos ambientais são evidentes, com a degradação do solo, poluição do ar e risco à saúde e qualidade de vida da população, devido à inalação de fumaça e material particulado;

CONSIDERANDO a prevenção à falta de abastecimento d

e água, evitando o seu desperdício;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas pelo Poder Executivo de resposta rápida para mitigar os efeitos da temporada de estiagem, principalmente com as queimadas, protegendo a população, os animais, o meio ambiente e o patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que a Declaração de Estado de Atenção constitui-se como medida jurídica preventiva adequada e essencial para a tomada de medidas em casos de possíveis desastres naturais, em especial das queimadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, por 90 (noventa) dias, Estado de Atenção no Município de Altinópolis em decorrência da Temporada de Estiagem prevista para o período que chega, antecipando ações de prevenção contra incêndios, desabastecimento de água, prevenindo danos à saúde pública, ao meio ambiente, à fauna, à agricultura e a bens materiais.

Art. 2º Essa declaração de Estado de Atenção tem a finalidade de mobilizar ações necessárias para a contenção dos danos causados pela temporada de estiagem e minimização de seus efeitos.

Art. 3º Durante o período de Estado de Atenção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a tomar as seguintes providências:

I – Mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de prevenção e combate de incêndios e desastres, reabilitação e reconstrução de cenários;

II – Convocação de voluntários para reforçar as ações de prevenção e combate aos possíveis sinistros causados pela Temporada de Estiagem, para respostas rápidas e eficazes;

III – Realização de campanhas de arrecadação de doações de donativos e materiais, de conscientização perante a comunidade de prevenção a sinistros, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada por possíveis desastres;

IV – Mobilizar equipes de emergência para atuar, quando for o caso, nas áreas afetadas, prestando apoio à população e realizando ações de combate às queimadas e efeitos da temporada de estiagem;

V – Estabelecer parcerias com órgãos públicos estaduais e federais e privados para os programas de prevenção e combate às queimadas.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa e proteção civil, responsáveis diretos pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano.

Art. 5º. Fica expressamente proibido em todo território municipal qualquer tipo de queimadas, mesmo que controladas, para limpeza de quintais, pastos ou outro local qualquer.

Art. 6º. Fica a população orientada a promover medidas de racionamento de água, principalmente tratada, evitando desperdícios e prevenindo a falta desse bem essencial, salvo para medidas de necessidade comprovada.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis,23 de julho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora Municipal

.....